

Ao Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas (RS)

Processo nº 5013065-41.2026.8.21.0022

CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA – em recuperação judicial e IVONETE CAMPANHOLA DE ALMEIDA – em recuperação judicial, já qualificados nos autos, por seus procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Quanto ao pedido formulado pelo Banco Toyota do Brasil S.A., relativo à instalação de rastreador no veículo Toyota Hilux, placa JBZ9B23, RENAVAM nº 01349759829, as Recuperandas informam que já apresentaram manifestação específica acerca da matéria no Incidente de Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais nº 5034602-93.2026.8.21.0022.

2. No que diz respeito às informações fiscais trazidas aos autos, as Recuperandas esclarecem que, quanto ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de São Pedro do Sul, as respectivas manifestações informam a inexistência de pendências fiscais a serem regularizadas pelas Recuperandas. Desse modo, quanto aos referidos entes federativos, não há, neste momento, qualquer providência adicional de regularização a ser adotada.

3. Em relação à União, consta que existem débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, ou que são objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou, ainda, que não se encontram vencidos, bem como, consta, igualmente, a inexistência de inscrições em Dívida Ativa da União – DAU perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

4. As Recuperandas esclarecem que promoveram a autorregularização da pendência identificada, com o respectivo parcelamento do débito, conforme demonstram os comprovantes ora anexados. Assim, a situação fiscal perante a União encontra-se sendo regularmente equacionada, estando os débitos submetidos às medidas de regularização cabíveis.

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebida a presente manifestação como cumprimento da determinação judicial.

Santa Maria (RS), 02 de outubro de 2026.

Amauri J. Venturini Júnior
OAB/RS 119.245

Pietra S. Hoppe
OAB/RS 119.262